



emiclear



CIRCULAR B01/2014



Participantes

17.Abril.2018

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Conforme disposto no Artigo 12.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que define os tipos de Participantes da OMIClear.

Tipos de Participantes

1. A OMIClear aceita as seguintes categorias de Participantes:
 - a) Membros Compensadores, podendo ser Gerais ou Directos;
 - b) Agentes de Registo;
 - c) Agentes de Liquidação Financeira;
 - d) Agentes de Liquidação Física, podendo ser:
 - i. Agentes de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade;
 - ii. Agentes de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural;
 - e) Clientes.

Condições de Participação

2. As condições de admissão e manutenção de cada um dos tipos de Participantes referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidas em Circulares específicas.
3. Cada categoria de Participante tem acesso a um conjunto específico de Serviços, podendo uma Entidade ter de registar-se em várias categorias de Participante para aceder à totalidade dos Serviços que pretende.
4. Nos termos do número anterior,
 - a) Para que um Membro Compensador:
 - i. Assegure, em condições normais, os movimentos financeiros inerentes à liquidação das Posições registadas junto da OMIClear, tem de aceder à categoria de Agente de Liquidação Financeira ou, em alternativa, celebrar um acordo com um Agente de Liquidação Financeira;
 - ii. Possa proceder ao registo de Operações Bilaterais, seja para carteira própria seja para seus clientes, tem de aceder, igualmente, à categoria de Agente de Registo.
 - b) Para que um Agente de Registo assegure, em condições normais, a liquidação física das suas Operações, tem de aceder, igualmente, à categoria de:
 - i. Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, caso efectue Operações sobre esses Contratos ou, em alternativa, celebrar um acordo com um Agente de Liquidação Física de tal Serviço;
 - ii. Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, caso efectue Operações sobre esses Contratos ou, em alternativa, celebrar um acordo com um Agente de Liquidação Física de tal Serviço.

Integração com outros Mercados

5. As Entidades que pretendam aceder à categoria de Membro Negociador junto de um Operador de Mercado com o qual a OMIClear possui um acordo de conexão para negociar e/ou registar Operações que sejam levados a registo, compensação e liquidação junto OMIClear devem, em simultâneo com o referido processo de admissão no Operador de Mercado, instruir um processo de admissão como Agente de Registo junto da OMIClear.

6. Tendo em conta os acordos de interconexão estabelecidos entre a OMIClear e os Mercados, os candidatos a Agentes de Registo podem ver o seu processo de admissão simplificado com base na informação que seja facultada pelos Operadores de Mercado à OMIClear.

Entrada em Vigor

7. A presente Circular foi registada na CMVM em 5 de Abril de 2018 e entra em vigor no dia 17 de Abril de 2018.

O Conselho de Administração